



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

***Dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos, no uso das atribuições legais contidas nos arts. 34, V da Lei Orgânica e nos arts. 2º e 183, *caput* do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), por seus Vereadores aprovam, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Quatro Irmãos que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, autorizando, inclusive, a utilização de sistemas eletrônicos, caso a dispensa seja procedida de forma eletrônica, para viabilizar essas contratações, com observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Quatro Irmãos  
PODER LEGISLATIVO**

---

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VI - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

**Art. 3º** - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

Parágrafo único. Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

**Art. 4º** - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Documento de formalização de demanda, de acordo com o Anexo I deste Regulamento contendo no mínimo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição sucinta do objeto;
- c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual ou mensal;
- d) Previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Quatro Irmãos  
**PODER LEGISLATIVO**

---

e) Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa.

Art. 5º - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Quatro Irmãos poderá adotar a dispensa de licitação na forma eletrônica.

§ 1º - O procedimento será divulgado no portal da transparência da Câmara Municipal, podendo ainda ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme requisitos obrigatórios da própria Lei 14.133/21 e no sítio eletrônico oficial da ferramenta utilizada, caso disponível.

Art. 7º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Irmãos, RS, Sala das Sessões, 10 de maio de 2024.

JULIANO DOS SANTOS  
**PRESIDENTE**

VALDECIR LUIZ TOIGO  
**VICE-PRESIDENTE**

ADEMAR NADAL  
**1º SECRETÁRIO**

CLOVIS EDUARDO KUJAWINSKI  
**2º SECRETÁRIO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Quatro Irmãos  
**PODER LEGISLATIVO**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, que entrou em vigor no dia 01/04/2021 e que “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Tendo em vista a obrigatoriedade de sua utilização pelos Municípios e da ausência de perspectiva de nova prorrogação da vigência da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se necessária a regulamentação da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Quatro Irmãos, a fim de ser possível o fiel cumprimento do novo normativo.

Sendo assim, certos da acolhida dos nobres colegas vereadores, submetemos para a apreciação do Plenário.

Quatro Irmãos, RS, Sala das Sessões, 10 de maio de 2024.

JULIANO DOS SANTOS

VALDECIR LUIZ TOIGO

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

ADEMAR NADAL

CLOVIS EDUARDO KUJAWINSKI

**1º SECRETÁRIO**

**2º SECRETÁRIO**